

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) (1733) Nº 5002966-38.2022.4.03.6181 / 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo  
AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP  
INVESTIGADO: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

## DECISÃO

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) instaurado a partir do Ofício n.º 013/2022, oriundo do gabinete do Deputado Federal Otoni Moura de Paulo Junior, representante do MDB/RJ, no qual requer a investigação de supostos crimes praticados pelo ex-presidente Luis Inacio Lula da Silva em discurso proferido em abril de 2022 na sede da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em São Paulo (ID 249535337, p.1/5).

O Ministério Público Federal promoveu o arquivamento do feito, por não vislumbrar prática delitiva a ser investigada, já que "*não houve incitação à violência, crime de ameaça, nem afronta a princípios constitucionais por deliberadamente orquestrar a violação dos incisos X e XI, do art. 5º. da CF*". Afirma que não houve abuso ou intimidação que deva ser apurada e que o discurso "*foi feito no contexto de uma opinião política, dirigida parlamentares eleitos pelo povo, em um Estado Democrático de Direito, que por isso mesmo estão mais expostos a cobranças e críticas em relação aos atos exercidos em seu mandato*"

**É a síntese do necessário.**

**Fundamento e decido.**

Com razão o Ministério Público Federal.

A notícia crime é instruída com o seguinte trecho degravado do discurso proferido (destaquei):

*Eu queria dizer para vocês, com todo carinho, que **fazer ato público na frente do Congresso Nacional não move uma pestana de um deputado**. Quando a gente está dentro do Plenário, a gente não sabe se está chovendo lá fora, se está caindo canivete aberto, se está caindo granizo. A gente não sabe se estão xingando a gente ou xingando o presidente. Você só vai saber dos atos quando chegar em casa e ligar a televisão.*

*Agora é engraçado que a gente não aprendeu, com o movimento que a gente tem, **a fazer pressão na cidade onde as pessoas moram**. O deputado tem casa. Eles moram numa cidade. Nessa cidade tem sindicalista (...). Então, se a gente, ao invés de tentar alugar um ônibus, gastar uma fortuna para vir para Brasília, que às vezes não resulta em nada, **se a gente pegasse, mapeasse o endereço de cada deputado e fossem 50 pessoas na casa do deputado. Não é para xingar não, é***



**para conversar com ele, conversar com a mulher dele, conversar com o filho dele, incomodar a tranquilidade dele.** Eu acho que surte muito mais efeito do que a gente vir fazer manifestação em Brasília. (...) **A gente vai ter que mudar o jeito de pressionar**”, afirmou o ex-presidente.

Vê-se que não há nenhum trecho do discurso que faz menção ao uso de violência ou constrangimento ilegal sobre parlamentares, mas sim a atos públicos não violentos na residência dos parlamentares com a finalidade de que as demandas dos eleitores efetivamente atinjam os representantes eleitos. Consta no discurso que "*não é para xingar, é para conversar...*", ou seja, a literalidade da fala não deixa dúvidas de que se trata apenas de incentivo para exercício da cidadania por meio de contato mais direto com os representantes eleitos, os quais têm o dever constitucional de recepcionar as demandas e críticas dos eleitores.

Assim, como salientado pelo MPF, o trecho degravado não permite concluir que houve incitação dos ouvintes a praticar mal grave ou ofensa à integridade física dos parlamentares, notadamente porque nenhum político foi indicado nominalmente, o que leva à atipicidade da conduta.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente feito nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Ciência ao Ministério Público Federal e, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

São Paulo, 9 maio de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**FABIANA ALVES RODRIGUES**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

